

Lei nº 754
Autoriza execução de obras e
ano de 1964.

O povo de Paracatu, por seus representantes eleitos,
promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Governo do Município, autorizado a executar
mediante concorrência pública ou  **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
de 1964, as seguintes obras ou serviços, autorizadas
pelo Estado, ora Du. Ezequias Maciel:
a - Abastecimento de água
b - Rede de esgoto

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 23/05/17

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Parágrafo único. As obras referidas nesta lei obedecerão a planos, projetos e orçamento convenientemente elaborados pelo órgão técnico de Prefeitura.

Art. 2º. As despesas com a execução das obras a que se refere o artigo anterior, correrão por conta de dotações próprias destinadas à construção e conservação de prédios públicos em geral.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paracatu, 20 de novembro de 1963

Presidente da Câmara

Secretário